

## COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

### REQUERIMENTO N° , DE 2025

(DA SRA. CÉLIA XAKRIABÁ)

Requer a realização do Seminário "As diversas dimensões da violência contra as mulheres à luz da Lei Maria da Penha e legislações correlatas" na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.

Senhora Presidenta:

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos regimentais, a realização de Seminário com o tema "As diversas dimensões da violência contra as mulheres à luz da Lei Maria da Penha e legislações correlatas", no âmbito da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.

Para tanto, gostaria de sugerir os seguintes convidados, que poderão apresentar informações relevantes sobre o tema:

1. **Sra. Aparecida Gonçalves**, Ministra das Mulheres,;
2. **Sra. Maria da Penha Maia Fernandes**, Farmacêutica bioquímica e ativista, cujo caso deu origem à Lei que leva seu nome (Lei nº 11.340/2006);
3. **Sra. Luiza Brunet**, Atriz e ativista, vítima de violência doméstica e defensora de políticas públicas de enfrentamento à violência de gênero;
4. **Ana Hickmann** – Empresária e apresentadora, vítima de violência doméstica, tem se posicionado publicamente em defesa das mulheres;
5. **Representantes de organizações da sociedade civil atuantes no enfrentamento à violência de gênero** (ex: Instituto Maria da Penha, TamoJuntas, Cunhã Coletivo



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259502936500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Célia Xakriabá



\* C D 2 5 9 5 0 2 9 3 6 5 0 \*

Feminista, entre outros)

## JUSTIFICATIVA

A violência de gênero é uma das formas mais persistentes e perversas de violação de direitos humanos, que atravessa a sociedade brasileira em todas as suas camadas, atingindo mulheres de diferentes classes, profissões e espaços de atuação. Não se limitando à violências físicas, ela também manifesta-se de outras formas, pela violência psicológica, moral, patrimonial, sexual e simbólica, conforme já definiu a Lei Maria da Penha. Também é necessário destacar a violência política de gênero, reconhecida por lei própria<sup>1</sup>, que estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher, especialmente no exercício de funções públicas e mandatos eletivos.

Também é necessário destacar a violência política de gênero, reconhecida na Lei nº 14.192/2021, que institui normas para prevenir e combater condutas que visam constranger, silenciar, humilhar ou impedir a atuação de mulheres na política. Apesar de seu avanço normativo, ainda são visíveis as lacunas em sua aplicação prática: a impunidade, a falta de mecanismos de denúncia eficazes e a naturalização da misoginia nos espaços institucionais seguem como obstáculos a serem enfrentados com urgência.

Mesmo com avanço legal, mediante o importante papel do Estado e da sociedade brasileira na proteção de direitos das mulheres, infelizmente ainda segue cotidiana a quantidade de casos de violência e não somente a desresponsabilização dos agressores, como até mesmo seu enaltecimento. O caso do ex-marido de **Ana Hickmann** escancara uma perversidade estrutural: mesmo após ter sido denunciado por violência doméstica com base na Lei Maria da Penha, Alexandre Correa lançou-se como pré-candidato a vereador em São Paulo, utilizando a própria denúncia como plataforma para questionar a lei e tentar inverter a lógica da proteção às mulheres. Esse movimento revela

<sup>1</sup> Lei nº 14.192, de 4 de agosto de 2021



\* C D 2 5 9 5 0 2 9 3 6 5 0 \*

como, em vez de enfrentarem punições ou responsabilizações, muitos agressores ainda instrumentalizam a violência para projetarem-se, valendo-se do descrédito social que ainda recai sobre as vítimas e da convivência estrutural com a impunidade masculina.

Nesse mesmo sentido, outro caso emblemático na luta contra a violência de gênero envolvendo figuras públicas é o da ativista, empresária, atriz, modelo e uma das fundadoras do “Instituto Nós por Elas”, **Luiza Brunet**. Após divulgar a agressão que sofreu de seu então companheiro, a atriz e empresária transformou sua dor em mobilização, tornando-se uma das vozes mais atuantes na defesa dos direitos das mulheres. Sua trajetória revela a importância da denúncia e da visibilidade, especialmente quando figuras públicas assumem o enfrentamento da violência doméstica. Luiza Brunet passou a atuarativamente em campanhas de conscientização, debates legislativos e ações de apoio às vítimas, consolidando-se como símbolo da resistência feminina e da urgência por justiça e políticas públicas eficazes de enfrentamento à violência contra a mulher.

Nesse percurso de luta por justiça e transformação, a trajetória de **Maria da Penha** representa um divisor de águas. Vítima de duas tentativas de feminicídio por parte do então companheiro, ela enfrentou uma longa batalha judicial até que o Estado brasileiro fosse responsabilizado internacionalmente por negligência. A mobilização em torno de seu caso resultou na criação da Lei que leva seu nome, que estabeleceu mecanismos importantes para prevenir e coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Sua história revela como a persistência das vítimas e a pressão da sociedade civil podem resultar em avanços legislativos significativos – embora ainda insuficientes frente à dimensão e à persistência do problema.

Além disso, a própria deputada **Célia Xakriabá**, presidente da Comissão de Defesa dos Direitos das Mulheres, também foi vítima de um grave episódio de violência institucional, política e racial. Durante a Marcha Nacional das Mulheres Indígenas, no dia 10 de abril de 2025, foi abordada de forma truculenta por agentes da Polícia Legislativa, mesmo estando no exercício de seu mandato e com vestimentas tradicionais que a identificam publicamente como parlamentar indígena. O episódio evidencia os estigmas e



estereótipos que ainda recaem sobre mulheres indígenas na vida pública, especialmente quando ocupam espaços de poder. A tentativa de impedir sua livre circulação nas imediações do Congresso Nacional reflete uma lógica discriminatória que questiona a legitimidade de uma mulher indígena eleita democraticamente. Trata-se de um caso explícito de violência política de gênero, fundamentada por estruturas machistas e racistas, denunciado por ela ao Supremo Tribunal Federal com o objetivo de reforçar a necessidade de responsabilização institucional e de proteção eficaz às mulheres parlamentares, conforme prevê a Lei nº 14.192/2021.

Por fim, mais recentemente, a deputada federal **Marussa Boldrin** tornou pública a denúncia de agressões físicas e psicológicas cometidas por seu ex-marido, Sinomar Júnior. Em carta aberta divulgada em suas redes sociais, Marussa revelou que as agressões psicológicas começaram logo após o nascimento da primeira filha e se intensificaram a partir de 2023, com episódios de violência física.

*"Não quero mais carregar essa dor calada. [...]. Hoje, eu começo a escrever um novo capítulo da minha vida. Um capítulo de cura, de força, de dignidade. Por mim. Pelos meus filhos. Por todas nós", declarou a parlamentar.*

Todos os episódios representam e reforçam a urgência de enfrentar todas as formas de violência, inclusive aquelas que ocorrem nos espaços de poder, tradicionalmente marcados pela desigualdade de gênero. Diante disso, a realização do presente seminário é fundamental para ampliar o debate, fortalecer o cumprimento das legislações existentes, ouvir especialistas e vítimas, e propor novos mecanismos de enfrentamento às diversas formas de violência de gênero, contribuindo para a construção de um país mais seguro, igualitário e democrático para todas as mulheres.

Desta forma, solicitamos a aprovação deste requerimento para realização do referido seminário.



REQ n.25/2025

Apresentação: 30/04/2025 16:55:35.800 - CMULH

Sala das Comissões, em de de 2025.

**CÉLIA XAKRIABÁ (PSOL/MG)**

DEPUTADA FEDERAL

PRESIDENTA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259502936500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Célia Xakriabá



\* C D 2 5 9 5 0 2 9 3 3 6 5 0 0 \*